

## Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### LEI Nº 2.232, de 02 de abril de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário, a título de convênio à entidade assistencial Lar Pedacinho de Luz em execução de políticas públicas que priorizam os direitos da criança e do adolescente.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 1 de abril de 2014, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário, a título de convênio, à entidade assistencial do Município Lar Pedacinho de Luz, inscrita no CNPJ nº 67.170.431/0001-77, com sede na Rua Agenor Inácio, n. 89, Jardim Santa Branca, Campo Limpo Paulista, visando auxiliá-la em projeto social e comunitário, de conformidade com o Termo de Convênio anexo, parte integrante desta lei e Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único. A entidade subvencionada prestará contas junto a Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, que após parecer técnico, enviara ao Conselho Municipal de Assistência Social para análise e deliberação.

Art. 2º A não prestação de contas no prazo estabelecido ou o uso indevido dos valores repassados acarretará em medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal, sem prejuízo a devolução dos valores aos cofres públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 07.01.08.243.0015.2.032.01.110000.33.50.53 - ficha 157.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

José Roberto de Assis Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de abril de dois mil e catorze.

Antonio Carlos Patara Secretário de Administração e Finanças



#### CONVÊNIO Nº ----- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -----

Por este instrumento particular de Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, n.º 255 - Centro - Campo Limpo Paulista, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 4.499,899-5 SSP/SP e CPF n.º 187.148.208/97, doravante denominada MUNICIPIO e, com anuência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado por seu presidente Dr. OTAVIO ROBERTO MACIEL, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 34.271.921-X e CPF n.º 310.660.398-44, e LAR PEDACINHO DE LUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 67.170.431/0001-77, com sede na Rua Agenor Inácio, 89 no Jardim Santa Branca - Campo Limpo Paulista - SP, representada por seu presidente. Sr. , nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º SSP/SP e CPF n.º doravante denominada ENTIDADE, de acordo com a Lei Municipal nº --- de -- 2014, e protocolado nº 4.987/2013, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam;

#### CLÁUSULA 1 - OBJETO

A Entidade atendendo o disposto no artigo 130, l e II da Lei Orgânica Municipal, Lei nº de de de de lei nº 1.786 de 17 de junho de 2005, conforme programa de atendimento constante no processo administrativo nº 4.987/2013, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade do Plano Municipal de Assistência Social, conforme avença celebrada com aquele ente estadual, obriga-se a:

- 1.1 Propiciar um serviço de abrigamento e acolhimento para crianças de zero a onze anos e onze meses de idade encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude, que se encontram em situação de risco social, com necessidade de ser retirado da família por situação de maus tratos, abuso sexual, abandono, orfandade ou negligência sem preconceito por raça, cor ou credo e de forma gratuita;
- 1.2 Oferecer um espaço físico adequado, que tenha as características de uma família, não obstante a preservar os laços familiares entre os irmãos dentro da Instituição;
- 1.3 Atender crianças de maneira que compreenda sua problemática e encontre soluções, assim como promover a elevação da auto-estima das crianças;

GAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Flavio Cardoso de Moraes



#### CLÁUSULA 2 - VALOR

O valor estipulado para o presente Termo de:Convênio é de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte quatro míl reais) que serão repassados à Entidade até 31/12/2014, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

#### CLAUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

- 3.1 O MUNICIPIO, com anuência do Consetho Municipal de Assistência Social, se obriga a transferir os recursos financeiros consignados e firmados no presente Convenio, mediante repasses em conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- 3.2 Fiscalizar, supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela ENTIDADE, através da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social e Conselho Municipal de Assistência Social, em decorrência deste Termo de Convênio;
- 3.3 Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convenio, assim como promover o treinamento dos recursos humanos necessários á execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- 3.4 Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do convenio específico celebrado entre o MUNICIPIO e ENTIDADE, de acordo com Plano de Trabalho;
- 3.5 Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providencias necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convenio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- 3.6 Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- 3.7 Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de liberação.

## CLAUSULA 4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Repasse correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 157 - 07.01.08.243.0015.2.032.01.110000.33.50.53

THE ME MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Flavio Cardoso da Moraes



## CLAUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade se obriga:

- 5.1 Seguir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA;
- **5.2** Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e educadores especializados;
- **5.3-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais advindos das contratações estipuladas no item **5.2**, não respondendo ao **MUNICIPIO** nem solidaria, nem subsidiariamente por nenhum deles;
- 5.4 Manter sempre atualizado o prontuário da criança e o arquivo da ENTIDADE;
- **5.5** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem a criança para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;
- **5.6** Atender as crianças e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todo o disposto nos termos deste Termo de Convênio;
- 5.7 Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;
- 5.8- Notificar o **MUNICIPIO** de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;
- **5.9-** Manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e COMDICA:
- **5.10-** Enviar trimestralmente ao **MUNICIPIO**, relatório das atividades desenvolvidas e aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**.
- **5.11-** Prestar informações, sempre que solicitadas pelos órgãos ligados ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Convenio, bem como aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICIPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convenio.
  - **5.12-** Prestar contas dos valores repassados, de acordo com a Instrução Normativa n. 02/98 TCESP até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do termino da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICIPIO.

\*, 3

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Flavio Cardoso de Moraes



#### CLÁUSULA 6 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICIPIO efetuara repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, observado o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

#### CLÁUSULA 7 - VIGENCIA

- 7.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_de até 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado anualmente, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.
- 7.2 Ficam convalidados todos os atos decorrentes deste convênio praticados de 1º de janeiro de 2014 até a presente data, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA 8 - DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA 9 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Termo de Convênio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES E DA MULTA

- 10.1 No caso de irregularidade na execução deste Termo de Convênio, as transferências dos recursos financeiros à **ENTIDADE** serão suspensas até o saneamento do fato apurado, especialmente nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho;
- b) aplicação irregular dos recursos transferidos;
- c) fornecimento ela ENTIDADE de informações incompletas, extemporâneas ou divergentes dos formatos solicitados pelo MUNICIPIO;
- d) não apresentação do Relatório de Atividades e de Prestação de Contas.
- 10.2 O uso indevido por parte da ENTIDADE dos recursos repassados, ou a não prestação de contas no prazo e na forma devidos, sujeitará a ENTIDADE a multa de até 10% (dez por cento) do valor repassado, sem prejuízo da obrigação de devolver os recursos e de indenização por eventuais prejuízos causados.

GAMARA MUNICIPAL DE CAMPONIMPO PAULISTA

Flavio Cardoso de Moraes



#### CLÁUSULA 11 - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, o **MUNICIPIO** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Convênio.

#### CLÁUSULA 12 - FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Convênio.

#### CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria.

ANEXOS: Plano de Trabalho da entidade e Ata de aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

100

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Flavio Cardose de Moraes Pecaidante



E, assim, por estarem justos e pactuados, firman Convênio, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e testemunhas.	n as partes o presente Termo de único efeito, na presença de duas
Campo Limpo Paulista, aosdias do mês de quatorze.	do ano de dois mil e
JOSÉ ROBERTO DE ASSIS Prefeito Municipal	Representante da Entidade Lar Pedacinho de Luz
Anuência: OTAVIO ROBERTO MACIEL Presidente do Conselho Municipal de Assistênci	a Social
Testemunhas:	
Ass :	
Nome:	<del></del>
RG :	
Ass :	
Nome:	
RG ·	

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LINPO PAULISTA

Flavio Cardoso de Morses

harmos juntos 🧸 🧸

1 F 13.231-440 - C.L.:

1949-4038-5388 (by



pedacinho

# **PLANO DE TRABALHO**

I.) IDENT	TIFICAÇÃO DO	ÓRGÃO					
01- CNPJ		02- NOME DA ENTIDADE		03- Exercício			
67.170.4	31/0001-77	LAR PEDACINHO DE L	.UZ	2014			
04- Endere	eço Completo						
i Rua Agend	or Inácio Nº 89 J	d. Santa Branca					
05- Municí	05- Município 06- Caixa Postal 07- CEP 08- UF						
Campo Lin	npo Paulista	į	13.231-500	SP			
09- DDD	10- FONE	11- FAX	12- E-mail	12- E-mail			
11	4038 1519	4038 1519	Pedacinhod	Pedacinhodeluz@hotmail.com			
13- Conta	Corrente	14- Banco	15- Agência 16- UF				
000 965-9		Caixa Federal	1189 SP				

II.) IDENTIFICAÇÃ	O DO DIRIGENTE	DA ENTIDADE		
17- Nome do Dirigento Newton Masteguin	e do Órgão ou Repr	esentante Legal	18- CI 023.2	PF 70.808.86
19- Cargo ou Funç <b>ão</b> Presidente	20- Data de Possi ou Delegação de Competência 09/11/2013		22-Órgão Expedidor SSP SP	23- Data
24- Endereço Residen	cial Completo			
Estada Manoel Gerez	Navarro s/n Vale Es	mer <mark>alda</mark>		
25- Município : Jarinú		26- CEP 13.2	40-000 27- UF	SP
28- Fone Residencial 11 4017-5294 / 99625-4134		E-mail amonixcx@uol.co	m.br	

III.) AUTENTICAÇÃO	
Campo Limpo Paulista, 06 de Janeiro de 2014.	
Assinatura do dirigente ou representante Legal	•

 $\varphi_{i}(x) = \{x_{i} \in \mathcal{F}_{i}, \dots, \mathcal{F}_{i}(x_{i}) \mid i = i\}$ 

e spie uturba f

100 800 100 400 4

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO UNIDO PAULISTA

Municipal (ISB) (1997) Estadual in 7.11 (a. 7.

RECORDED A LEGISLA CARDOSO DA MORGOS edera **Republication** 2003-06 Portaria nº 1098-28.07.05

e 13.231-446 - . . . . s + 4036-5386 ...s ียรลถือ.

pedacinho , de

CodS (Compared to the Compared to

Lar

## **QUADRO DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADES**

Nome da Atividade	atividade (citar objetivamente o conteúdo programático)	Público Alvo/ Grupo etário	Previstos	Periodici dade
Alimentação		:	Suprir suas necessidades básicas, para seu desenvolvimento.	refeições
Cuidados higiene pessoal	Escovação de dentes e banho	Crianças acolhidas na Entidade	Higiene das crianças	Escovação a cada refeição e banho no mínimo 01 banho ao dia.
Atenção a Saúde	consulta medica, odontológicas, exames médicos e outros	Crianças acolhidas na Entidade	Bem estar físico e biológico da criança	, , ,
Acompanhamen to escolar	Acompanhamento da criança na rede de ensino	Crianças acolhidas na Entidade	O desenvolvimento intelectual	Durante sua permanênc ia na entidade

GAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIEPO PAULISTA

Flavio Cardoso de Morses

REC Travello 20 DE **Presidente** UBLICA
Muna 10 - 40 DE **Presidente** UBLICA
Muna 10 - 40 DE **Presidente** UBLICA
Texteral 08015,008361/2003-06
Estorio 2 a DE **Presidente** UBLICA
Texteral 08015,008361/2003-06
Portaria nº 1098-28.07,05

pedacinho

in elearmos juntos e un-

. — на 13.231-440 - Сил.,

. — 9 - **4038-5388** гред (1911 г.) — 1921 г.) да



Atividades lúdicas, recreativas e esportivas.	Desenvolver a socialização da criança através de atividades desenvolvidas dentro da entidade como também na rede pública.	na Entidade	A socialização da criança na comunidade e o despertar a criatividade, comunicação e expressão.	sua permanênc
Atendimento psicoterápico	emocional	Crianças acolhidas na Entidade e familiares	'	Sempre que houver necessidad e
Atendimento Social	Acompanhar as famílias das crianças acolhidas, através de orientações, encaminhamentos para rede de proteção social e visitas domiciliares.		familiar para o retorno da criança	permanênc
Reuniões Técnicas com CREAS, Entidade, Fórum e Cons. Tutelar	Realizar estudo de caso e laborar o PIA	Equipe da Entidade, CREAS, Poder Judiciário e Conselho tutelar.	um trabalho em	Reuniões no mínimo mensals
Reuniões com funcionários	Propiciar ao funcionário capacitações para o	funcionários da	Funcionários capacitados	Mensal

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LINESTA

Flavio Cardoso de Morses Educado de pura para Pura Loca Educado 68015.008361/2003-66 Portaria nº 1098-28.07.06

REVIOLEN Municipality Established

trato com a criança



4.23 (42) 3 4038-5388

pedacinho , de

 $\{\mathcal{I}_{k}^{*}\}$ 

HER HOTELS AND THE STATE OF THE

# QUADRO DE RECURSOS HUMANOS (Existentes e Necessários)

No.	Profissional	Função	Carga Horária	Fonte Pagador a	Regime Trabalhist a	Humanos Necessário s	Existente s
01	Nível Superior	Coorden adora	40h	Prefeitura Mun. de Campo Lpo. Paulista - Subvenção Social	CLT	01	01
01	Psicólogo	Psicólog o	30h	Prefeitura Mun. de Campo Lpo, Paulista – Subvenção Social	CLT	01	01
01	Serviço social	Assisten te social	30h	Prefeitura Mun, de Campo Lpo. Paulista – Subvenção Social o	CLT	01	01
01	Nível Médio	Auxiliar Administ rativo	40h	Prefeitura  Mun. de Campo Lpo. Paulista ~ Subvenção Social	CLT	01	01
08	Ensino Médio Incompleto	Educado ras	12/36	Prefeitura Mun. de Campo Lpo. Paulista – Subvenção Social o	CLT	08	08
01	Ensino Fundamental	Cozinheir a	40h	Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista – Subvenção Social	CLT	01	01
01	Ensino Médio	Auxiliar Cozinha	40h	Prefeitura Mun. de Campo Lpo. Paulista – Subvenção Social	CLT	01	01
01	Em. Fundamental	Serv. Gerais	40h	Prefeitura Mun. de Campo Lpo. Paulista – Subvenção Social	CLT	01	01

CAMARA MURICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Flavio Cardoso de Moraes

RECOMMENDE : 1.0.0 DESÃO DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DESÃO DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DESÃO DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DESÃO DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DESÃO DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DESÃO DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DESÃO DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DESÃO DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DESÃO DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DESÃO DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DESÃO DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0.0 São DE UTA DA SE PÚBLICA.
Samana : 1.0